**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 187/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CAPEAMENTO COM ASFALTO PRÉ MISTURADO A FRIO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO NA RUA DR. FLORES- TRECHO ENTRE A AV. OSVALDO JÍLIO WERLANG E A RUA FRANÇA.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Athur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA,** doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **OLIVEIRA E WERLE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede em Rua João Inácio Sulzbach, n° 1507, na cidade de Estrela, RS, CNPJ nº. 35.895.086/0001-42, representada Pelo Sr. **EMERSON CHARLLES COSTA OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº. 011.199.100-56, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 123.278/2020 e da Dispensa de Licitação nº. 010/2019 e no que dispõe o art. 24, I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia visando a elaboração de projeto de capeamento com asfalto pré-misturado a frio, incluindo sinalização na Rua Dr. Flores- Trecho entre a Av. Osvaldo Júlio Werlang e Rua França.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesacorrerá pela seguinte rubrica:

**2109 -** MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

**3390.39.00.00.00.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R$ 11.264,78 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais com setenta e oito sentavos).

 **4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

**4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Elaborar e encaminhar projeto a fim de obter aprovação do Órgão Municipal competente, conforme objeto acima descrito.

Comprometer-se a realizar as seguintes atividades:

- Realizar projeto PMF (Pré Misturado a Frio), ensaios de granulometria e extração de betume, com diárias de assessoria técnica de laboratório de pavimentação de asfalto a frio.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

**7.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento; por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 19 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOUGLAS FONTANA OLIVEIRA E WERLE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**

**Contratante Contratada**

 **T**